PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
03 DEZ 2025
Horas: 10:14

Mensagem nº 108/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 02/12/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 108, de 02 de dezembro de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação para destinar recursos da área da Saúde para a Contratação de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, com o objetivo de reduzir e se possível zerar a fila de munícipes que aguardam a realização de exames e consultas nas mais diversas áreas e especialidades no Município de Santana da Vargem-MG. A abertura de crédito adicional a que se pretende é no valor de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

O crédito adicional especial será coberto tanto pelo excesso de arrecadação verificado no exercício de 2025, quanto pela anulação parcial das dotações 02.031.402.4.122.2.88 – 339030 e 02.071.1003.10.301.2.188 – 339030, ambas no valor de R$ 20.722,22, conforme autorizam os incisos II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. A conjugação dessas fontes permite a recomposição orçamentária necessária sem acréscimo na despesa total do Município.

A medida visa realocar recursos dentro do próprio orçamento municipal, sem acréscimo de despesa total, permitindo o fortalecimento das ações de saúde objeto do presente Projeto de Lei e garantindo a adequada execução das políticas públicas previstas para o exercício de 2025.

Não obstante os esforços do Município em atender com a maior brevidade possível as demandas de Saúde a partir dos meios e recursos disponíveis, faz-se necessário o incremento dessa política a partir dos recursos em questão a fim de que se possa cuidar ainda melhor da saúde das pessoas que aqui residem, de modo a não aguardarem por grandes períodos a realização de consultas, exames e procedimentos especializados que são essenciais para diagnóstico e tratamento de doenças, bem como para sua prevenção e cuidado, considerando a demanda reprimida desses atendimentos.

A aprovação do presente projeto de lei garantirá ao cidadão vargense uma maior qualidade dos serviços de Saúde, já que essencial haver continuidade e celeridade nas etapas dos tratamentos de saúde, sem que as filas se acumulem por falta de recursos suficientes para o atendimento, uma vez que as disponibilidades financeiras, ainda que razoáveis, são escassas diante da crescente demanda por exames, consultas e procedimentos na área de saúde, demanda esta que precisa ser, o quanto antes, equalizada no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de serviços junto ao CISLAGOS.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, na contratação de serviços da área de saúde, tais como exames, consultas e procedimentos clínicos junto ao CISLAGOS.

Faz-se necessária e pede-se a tramitação do presente Projeto de Lei **sob o regime de urgência, se necessário com realização de sessões extraordinárias,** a fim de evitar atrasos na execução dos recursos.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	2391 – CISLAGOS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
2391 – CISLAGOS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Realização de exames, consultas e outros procedimentos de média e alta complexidade na área da Saúde do Município de Santana da Vargem-MG.	Destinar 100% do recurso na realização de exames, consultas e outros procedimentos de média e alta complexidade na área da Saúde do Município de Santana da Vargem-MG.	Número de exames, consultas e outros procedimentos de média e alta complexidade na área da Saúde do Município de Santana da Vargem-MG.	R$ 181.444,44	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", no valor de até R$ 181.444,44 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R$
Secretaria	0701	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Projeto/Atividade	2391	CISLAGOS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Elemento	339339	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	181.444,44
Valor Total			181.444,44

Art. 3º Constituem recursos para atender ao crédito adicional especial autorizado por esta Lei:

I – o excesso de arrecadação, apurado nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – a anulação parcial das dotações orçamentárias:

a) 02.031.0402.04.122.2.288 – 339030, no valor de R$ 20.722,22;

b) 02.071.1003.10.301.2.188 – 339030, no valor de R$ 20.722,22.

Parágrafo único. O valor total da anulação de dotações orçamentárias prevista no inciso II deste artigo é de R$ 41.444,44, integrando-se aos recursos provenientes do excesso de arrecadação para completar a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira, vinculados ao excesso de arrecadação referido no inciso I do art. 3º, quando necessário para execução da programação inaugurada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 02 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Neander Oliveira
Procurador-Geral

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 447/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 27 de novembro de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada a dotação orçamentária, vinculada ao Projeto/Atividade 2.391 – CISLAGOS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, no valor de R$181.444,45 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) da seguinte forma:

- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 1.500 no valor de R$41.444,45 (Quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) proveniente de transferência da Ficha Orçamentária nº 232. O valor a ser remanejado refere-se à Emenda Parlamentar Impositiva destinada pela vereadora Bruna Renata Teodoro Silva.
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 1.500 no valor de R$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) referente ao Excesso de Arrecadação.

Solicitamos ainda a tramitação em caráter de **URGÊNCIA** uma vez que se trata de recursos para aplicado na demanda reprimida de exames e consultas na Secretaria Municipal de Saúde.

Oportunamente, segue anexo, cópia Contrato de Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretária Municipal de Saúde

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- EXAMES, CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS 2025

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.245.183/0001-70, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 721.104.148-04, residente e domiciliado no município de SANTANA DA VARGEM/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 234, Centro, Alfenas, MG, por seu presidente, **ROSIEL DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 043.207.206-36, residente e domiciliado no município de Poço Fundo/MG, de conformidade com seu contrato constitutivo, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que **não** estejam contempladas pela cota do município através do respectivo Contrato de Rateio, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação, e;

IV - cirurgias.

§ 1°. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2°. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1°. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO:**

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO;**

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços ao **CONTRATADO;**

III - o profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2°. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3°. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4°. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5°. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6°. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo e, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;

V – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão

voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste** CONTRATO;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

III – propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de R$ _____(_____ _____) que serão manejados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante agendamentos prévios.

§ 1°. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.

§ 2°. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a

responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3°. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados pela Assembleia de Prefeitos e/ou Conselho Técnico e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

XX.XX.10.302.XXXX.2.XXX.33.93.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

A modalidade 93 é utilizada nas contratações de Consórcios Públicos mediante Dispensa de Licitação atrelados a Contratos Administrativos e/ou Contratos de Programas conforme Manual de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (10° Edição) evidenciado a seguir:

93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

"93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

*Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e **serviços**, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação **participe**, nos termos da Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005."*

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados** do mês anterior, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE;**

II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente;

III – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO.**

VI – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA NONA – DAS TABELAS DE VALORES DOS EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS:

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio, aprovadas pela Assembleia de Prefeitos ou pelo Conselho de Técnico e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes nas Tabelas de Valores do Consórcio, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, indicando, inclusive a Ata onde tais foram deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4°. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5°. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma analógica, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

A duração do presente CONTRATO será de 25/11/2025 até o dia 25/11/2026, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO.**

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Alfenas - MG, 25 de Novembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal de SANTANA DA VARGEM MG

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002140

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/03002140

Número / Ano	002140/2025
Data / Horário	03/12/2025 - 10:28:29
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 1606, de 29 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025" e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do exercício financeiro de 2025" visando a abertura de crédito adicional especial"
Autor	Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	11
Emitido por	Larissa

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		**269.388,90**
402 - ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL		**186.500,00**
4.122 - Administração / Administração Geral		186.500,00
2.288 - EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO		186.500,00
84 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	186.500,00
		186.500,00
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
1003 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE		**82.888,90**
10.301 - Saúde / Atenção Básica		82.888,90
2.188 - EMENDAS PARLAMENTARES		82.888,90
232 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000.1002.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ASPS	82.888,90
		82.888,90
	Total Entidade:	**269.388,90**
	Total Geral:	**269.388,90**

Santana da Vargem, 02/12/2025